

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPÚBLICA — N 258

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 20 DE SETEMBRO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 178—DE 16 DE SETEMBRO DE 1893

Declara que a reforma do brigadeiro graduado Joaquim Antonio Xavier do Valle será no posto de general de brigada effectivo, com as vantagens do decreto n. 18 de 17 de outubro de 1891

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. A reforma do brigadeiro graduado Joaquim Antonio Xavier do Valle será no posto de general de brigada effectivo, com as vantagens do decreto n. 18 de 17 de outubro de 1891, a partir da data da presente lei; revogadas as disposições em contrario.

O marechal Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e execute os despatches necessarios.

Capital Federal, 16 de setembro de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas Gustavo Galvão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Por decreto de 19 do corrente, foi demittido o engenheiro Lycurgo José de Mello do cargo de inspector geral das terras e colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 19 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença ao major da guarda nacional desta capital Ernesto Diniz do Amaral para tratar de negocios de seu interesse;

Foi prorogada por seis mezes, com a metade do ordenado, nos termos do art. 27, § 1º do decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, a licença ultimamente concedida ao medico da policia desta capital, Dr. Nemezio do Rego Quadros, para tratar de sua saúde.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 18 de setembro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez de abril;

Dos operarios que trabalharam nas obras do Instituto Benjamin Constant, na importância de 426\$200;

Dos operarios que trabalharam nas obras do Hospicio Nacional de Alienados, na de 7:2\$700;

Dos operarios que trabalharam nas obras do lazareto da ilha Grande, na de 335\$950.

As contas:

De 101\$960, de fornecimentos feitos pela Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, para as obras da caixa de agua do Hospicio Nacional de Alienados;

De 159\$300, de concertos feitos, por Joaquim Francisco Pereira, no encanamento da agua do predio occupado pela 4ª estação policial;

De 31:111\$380, de fornecimentos feitos em abril, junho e julho ultimos, para as obras do edificio da Camara dos Deputados;

De 26:880\$573, de trabalhos executados no edificio do Senado e de fornecimentos feitos para os mesmos trabalhos nos mezes de abril a julho ultimos;

De 28\$900, de fornecimentos feitos em abril ultimo, para as obras da caixa de agua do Hospicio Nacional de Alienados;

De 33:704\$100, de obras executadas no lazareto da ilha Grande e de fornecimentos feitos para as mesmas obras, durante os mezes de abril a agosto ultimos;

De 30\$000, da taxa de esgoto, relativa ao 1º semestre do corrente anno, do proprio nacional occupado pelo escriptorio das obras deste ministerio;

De 4:146\$340, de obras executadas no Hospicio Nacional de Alienados e de fornecimentos feitos para as mesmas obras nos mezes de maio e junho ultimos.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 19 do corrente:

Foram exonerados, a pedido:

O cidadão major João Caneio da Silva, do cargo de escrivão da 3ª circumscrição urbana, e nomeado para substituir o cidadão Manoel Pinheiro de Campos Junior;

O cidadão Eduardo Joaquim de Lima, do cargo de inspector da 2ª secção da 9ª circumscrição.

Foi transferido da 1ª para a 2ª secção da 9ª circumscrição, o inspector seccional José Ferreira Serpa.

Foi nomeado o cidadão Augusto Mariano da Silva para o cargo de inspector da 1ª secção da 9ª circumscrição.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendias Publicas

Dia 4 de setembro de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Ao consul do Brazil em Bruxellas, enviando, por copia, as tabelas das taxas dos direitos de exportação impostas aos principaes productos de cada estado, e bem assim, um exemplar da lei da receita geral do corrente anno, votada pelo Congresso Federal, e declarou-se tambem que a tradução franceza da tarifa das alfandegas, publicada pela Repartição Internacional das Tarifas Aduaneiras, reproduz o original com a maior

exactidão possível. Limitando-se a insignificantes inadvertencias, e em numero muito diminuto, as incorrecções indicadas em uma ou outra margem daquillo trabalho, observando-se igual fidelidade na verção das leis que entendem directamente com a mesma tarifa.

—Ao prefeito do Districto Federal declarou-se que, sendo a relação annexa ao seu officio n. 444 de 4 de agosto ultimo apresentada pela firma commercial Alves & Comp., é indispensavel provar que os materiaes para uso das escolas publicas primarias foram importados directamente, e em que condições foi feita a encomenda, de modo que se verifique que é a administração municipal e não o commissario ou negociante quem goza das vantagens da isenção.

—Ao Dr. Demófito Cavalcanti de Albuquerque, chefe da commissão fiscal nas repartições da fazenda do norte, em resposta ao officio de 19 de julho ultimo, para que recomende toda a diligencia afim de que na Alfandega de Pernambuco se realice a cobrança da quantia de 672\$830, importância de 23 guias de differenças de direitos relacionadas e apresentadas ao respectivo inspector, conforme consta do relatório apresentado pela commissão incumbida da revisão de manifestos e despachos dos dous ultimos exercecios e do exame da escripturação dos livros dos despachantes da mesma alfandega.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, declarando que deve continuar a arrecadar para os cofres da União os direitos de exportação dos diversos generos deste municipio, taes como: bolacha grossa, cera em velas, cigarros, couros secos e salgado, diamantes em bruto e lapidados, peles curtidas, chifres, rapé, tabaco em pó, tipioca e outros em condições identicas.

—Expediente do Sr. director:

Ao administrador da Imprensa Nacional, para informar sobre o estudo das estampilhas do imposto do consumo de fumo, na importância de 42\$, pertencentes a José Francisco Correa & Comp., declarando a quantidade de cada taxa, afim de poder-se resolver sobre a restituição das mesmas.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro para, de ordem do Sr. ministro da fazenda, de 25 de agosto ultimo, despachar livres de direitos de consumo e expediente os objectos destinados ao estudo de physica e chimica da Escola Normal do estado de São Paulo, e constantes das incluzas facturas.

—Ao delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo communicou-se que, em vez das facturas que acompanharam o seu officio n. 74 de 4 de agosto ultimo, devia ter remettido a relação dos objectos que se pretendia despachar livres de direitos.

—Ao inspector da alfandega do Rio Grande do Sul communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 21 de agosto ultimo, indeferiu o requerimento em que Lechinger & Comp. pediam que fosse essa alfandega autorizada a aceitar, em pagamento de direitos, estampilhas do imposto de consumo do fumo, porque essas estampilhas não podem ser recebidas nas repartições de arrecadação como dinheiro; a importância dellas, porém, póde ser restituída desde que os supplicantes requererem a repartição competente, e essa verificar que são verdadeiras.

Ministerio da Marinha

Ministerio dos Negocios da Marinha—N. 1.521—2ª secção—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1893.

Ao Sr. chefe do estado-maior general da armada—Para resolver sobre o requerimento que me transmittistes com o officio n. 167 de 24 de julho ultimo, e em que o commissario de 3ª classe, Jacintho Madeira, pede lhe seja contado para os effeitos legais o seu tempo de serviço como fiel do corpo de fazenda por mais de 10 annos, mandei ouvir o conselho naval, conforme indicastes. E tendo presente a consulta do mesmo conselho sob. n. 6.753 de 31 do mez findo, pela qual se patenteia que, não obstante o art. 25 do regulamento n. 4173 de 6 de maio de 1868, que vigorava naquella época, considerar esses funcionarios sujeitos ao foro civil, não podiam elles eximir-se da acção das leis militares, já pelas outras disposições do referido regulamento, já pelas resoluções analogas tomadas em virtude de ordens em vigor, applicaveis pela sua generalidade ao caso que se discute, resolvi, de accordo com o parecer do citado conselho, que, ao tempo de serviço do commissario acima mencionado, seja addicionado para a reforma o periodo de 10 annos, dous mezes e 18 dias em que serviu effectivamente a bordo dos navios da armada, como fiel nomeado pelo chefe do corpo de fazenda, conforme determinava o regulamento de 6 de maio de 1868; procedendo-se semelhantemente com os que se acharem nas condições delle. O que vos declaro para os devidos effeitos,

Saude e fraternidade.—F. Chaves.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratarem de sua saude, aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prorrogação, ao conferente do interior José Domingues Alves;

De tres mezes, idem, ao fiel de 2ª classe Elias da Silva Maia Torres;

De quatro mezes, idem, ao telegraphista de 3ª classe Augusto Coelho Meirelles;

De dous mezes, idem, ao 3º escriptuario Lucio Napoleão Luperne;

De 60 dias, idem, ao machinista de 1ª classe Manoel José de Araujo;

De 60 dias, idem, ao mestre de 3ª classe José Pinto Braga;

De tres mezes, ao 3º escriptuario João Jacintho de Almeida.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Por actos de 18 do corrente:

Foi concedida exoneração ao engenheiro do districto José Estacio de Lima Brandão e ao auxiliar do archivo Luiz Tenorio Cavalcanti;

Foram declaradas sem effeito as seguintes nomeações, por não terem os nomeados assumido os respectivos cargos:

SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA

2º official, Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira;
Amanuenses — Carlos Goffredo e Napoleão Reis.

DIRECTORIA DA FAZENDA

Praticantes—Mario Rangel Fernandes, Francisco Egydio S. Pedro e Luiz Pedro da Silva Rosa.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

*Engenheiro de districto, Antonio Alves Faria.

ARCHIVO

Restaurador-copista, Raul Silva.

— Por actos de 1 do corrente, foi permitido permutarem os seus logares, o 1º official da Secretaria Geral da Prefeitura, Dr. Damasco de Albuquerque Diniz e o 1º escriptuario da Directoria da Fazenda, Alvaro Cardoso Dias.

Por outros de 18 do corrente, foram nomeados:

SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA

2º official, o amanuense Olympio Telles de Menezes.

DIRECTORIA DA FAZENDA

Praticantes—Duarte José Teixeira Junior, Aristides Pinto de Almeida e Joaquim Albuquerque Rodrigues Junior.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Engenheiros de districto—Eugenio de Andrade e Narciso Ferreira da Silva Santos.

ARCHIVO

Auxiliar, José Alves Teixeira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 18 de setembro de 1893..... 3.049:158:005
Idem do dia 19, até ás 3 hs. 321:017:138

Em igual periodo de 1892.. 3.370:175:143
4.520:513:929

RECEBEDORIA

Rendimento los dias 1 a 18 de setembro de 1893..... 222:752:692
Idem do dia 19..... 17:457:096

Em igual periodo de 1892.. 240:209:788
407:684:434

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 19 de setembro de 1893..... 37:752:829
Idem dos dias 1 a 19..... 245:015:780

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1893.

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques, secretario o Sr. Dr. Pedreira

As 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros; menos os Exms. Srs. ministros Barão de Sobral, por doente e Amphilophio com licença.

Foi lida e approvada a acta da antecedente, com o additamento proposto pelo Exm. Sr. Macedo Soares.

O expediente constou da correspondencia official de alguns estados relativamente a magistratura.

Em observancia da decisão do tribunal na ultima sessão para tratar-se no começo desta da questão, de empate sobre a proposta do Exm. Sr. ministro José Hygino, a qual ficou adiada, resolveu o tribunal acceita-la por sete votos contra seis.

Por ella votaram os Exms. Srs. José Hygino, Rezende, Bento Lisboa, Barros Pimentel, Barão de Pereira Franco, Pisa e Almeida e o presidente.

Aggravo de petição

Julgamento:

Relator o Exm. Sr. ministro Bento Lisboa, entre partes, agravante a Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Flutuantes e agravada a Companhia de Seguros Vigilancia.

Presentes 10 ministros com voto, deu-se provimento ao aggravo, por unanimidade de votos, afim de que o juiz a quo reforme o despacho aggravados em suspensão, porém, da dilação.

Foi lida e approvada a redacção da sentença que o Sr. José Hygino apresentou como juiz relator da petição de *habeas-corpus* sob n. 410, em que foi paciente Mario Auerlio da Silveira, um dos presos do vapor *Jupiter*, de que era immediato.

A este respeito, logo no principio da sessão, o Exm. Sr. presidente levou ao conhecimento do tribunal o officio que leu, com data de 17 do corrente, do Ministerio dos Negocios da Marinha, no qual communicou que, em virtude da requisição do tribunal para apresentação do paciente e devidas informações quanto ao motivo legal da prisão e continuação da mesma do paciente.

Recolhido á fortaleza da ilha das Cobras, mandara immediatamente polo-o em liberdade visto achar-se elle nas mesmas condições do piloto Pereira da Cunha, já relaxado da prisão.

Fechou-se a sessão depois do meio-dia.—O secretario, Pedreira.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal na appellação civil sob n. 19, entre partes, como appellantes o Dr. Joaquim José de Siqueira e sua mulher e appellada a Fazenda Nacional.

N. 19 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação civil entre partes, como appellantes o Dr. Joaquim José de Siqueira e sua mulher, e appellada a Fazenda Nacional: reformam a sentença a fls. 170 v., não para ser indemnizada aos appellantes precisamente a quantia de 240:000\$000 pedida no libello á fls. 7, mas sim a que se liquidar na execução, não só pelo uso e gozo desde 1876 até 1887, por autorisação e ordem do governo para o abastecimento de aguas á esta capital dos mananciaes e dos terrenos situados no logar denominado *Covanca*, pertencente á fazenda Engenho da Serra, na freguezia de Jacarapaguá, de propriedade dos supplicantes, como também pelos danos e lucros cessantes, provenientes das obras de exploração e de construção para o referido fim, por quanto o dominio e posse dos appellantes nos mencionados terrenos, aliás negados na sentença appellada, estão provados pelo formal de partilhas a fls. 10 v., combinado com a escriptura á fls. 182, por onde se vê que o sitio *Covanca*, achase comprehendido nas terras pertencentes a supradita fazenda, aquinhoada ao primeiro appellante por cabeça de sua mulher, nos termos expressos á fls. 22 do mesmo formal, sitio esse, cujas bemfeitorias e posse foram, pela citada escriptura passada em 1849 e pela de 1852, indicada á fls. 185 v., cedidas e vendidas ao avô da segunda appellante, em cujo inventario veio a tocar-lhe a mencionada fazenda com todas as suas terras. Todas as seis testemunhas que depuzeram, de fls. 136 a 154, esclarecem o exposto, reforçando a prova de dominio e posse dos appellantes nestes terrenos, prova que também decorre dos documentos á fls. 86 e fls. 102, apresentadas pela appellada, os quaes affirmam que a caixa de agua da *Covanca*, manda-la construir pelo governo, é situada na serra do Ignacio Dias, ut fls. 88, e que nessa serra tem origem os mananciaes da *Covanca*, ut ditas fls. 102, sendo que, na conformidade do indicão formal á fls. 22 e 23, o sitio de Ignacio Dias, onde existe a serra do mesmo nome, foi aquinhoado ao primeiro appellante, por cabeça de sua mulher. Os appellantes, porém, não se mostram com direito á indemnisação de toda a quantia que pedem.

Desde maio de 1887 não são aproveitadas para o abastecimento desta capital as águas da caixa da Covança em terrenos dos appellantes, por imprestáveis e nocivas à saúde pública. De accordo com os pareceres e attestados do engenheiro inspector do 2º districto e outros funcionarios publicos em seus officios á f. lhas 78, 84 a 91 e 98 a 114, e após a vistoria mandada fazer pela junta de hygiene nos açudes e caixa que recebiam essas aguas, a administração publica deixou de utilisal-as, multando, entretanto, aos appellantes, seus proprietarios em 200\$, que elles pagaram, segundo certidão a fl. 159, por infracção do art. 92, § 8º do regulamento n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886.

Mas, reconhecendo a appellada a fl. 165, que em 1876 fizeram-se para repreza as outras obras na Covança, segue-se que os appellantes só podem pretender com fundamento, indemnização relativamente aos 11 annos decorridos de 1876 a 1887, durante os quaes a administração aproveitou-se das aguas e terrenos em questão.

Além disso, os appellantes não especificaram por parcelas em que consistiam os seus prejuizos e lucros cessantes, calculados englobadamente em 240:000\$, ao passo que, em 1881 e 1886 arbitram a indemnização que pretendiam em 50:000\$ conforme os documentos á fls. 123 e 124.

E si desde 1887 essas aguas deixaram de servir para o abastecimento publico, não ha razão para tamanha differença na indemnização a que ora se julgam com direito.

De mais, o sitio Covança fazendo parte do Engenho da Serra e tendo sido toda a fazenda deste nome avaliada em 140:000\$ no inventario do avô e do pae da segunda appellant, é excessivo o pedido dos appellantes em relação áquelle sitio, ainda que os appellantes o não limitassem apenas ao uso e gozo dos alludidos mananciaes e terrenos aos damnos e lucros cessantes que os mesmos appellantes se queixam.

Finalmente não se deve pôr em duvida, como fez a sentença appellada, que taes damnos houvessem sido causados com responsabilidade da administração publica.

Da serie de documentos juntos aos autos pela propria appellada resulta que os damnos foram praticados pelos agentes e auxiliares da administração, tendo daviado autorização do Ministerio da Agricultura para as obras e mais serviços necessarios ao aproveitamento e canalisação das aguas por occasião dos quaes foram dados aos appellantes aquelles prejuizes.

Independentemente, porém, dessa autorização a administração e consequentemente a appellada, seria responsavel pela utilização da propriedade particular, assim como pelos prejuizes soffridos por seu dono em face da ord. liv. 4º, tit. 58, princ. e constituição vigente no art. 72 § 17.

Julgão, portanto, procedente a appellação para, reformando a sentença, á fls. 170 v., condemnar, como condemnão, a appellada a pagar aos appellantes a quantia que se liquidar na execução que, pelo uso e gozo das aguas e terras da Covança no periodo decorrido de 1876 a 1887, quer pelos damnos causados aos appellantes por occasião da exploração e construção das obras e também pelos lucros cessantes que os appellantes teem tido, sendo pagas as custas pela appellada.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1893.—*Freitas Henriques*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Andrade Pinto*.—*Barros Pimentel*.—*Faria Lemos*.—*Bento Lisboa*.—*Macedo Soares*.—*José Hygino*.—*Aquino e Castro*, de accordo com a reforma da sentença, quanto a indemnização do damno causado nas terras pertencentes aos appellantes e segundo o que foi liquidado na execução. *Pisa e Almeida*, vencido, confirmei a sentença appellada.—*Barradas*, vencido.

As correntes navegaveis nem fluctuaveis, que banham ou atravessam terras particulares, não ficam pelo facto de sua passagem, consideradas de dominio privado, mas continuam a ser de uso commum, ao contrario do que succede com as fontes, cisternas ou poços

que brotam natural ou artificialmente em ditas terras, de que são mero accessorio.

(Sentença da Corte de Cassação franceza de 20 de fevereiro de 1888, e do Tribunal do Imperio Allemão de 20 de novembro de 1886, *Laurent. Droit. civ. tom. 8, n. 184, 268 e 269, Huc. Côm. ao Cod. Civ. tom. 4 n. 157, Magalhães—Agoas ns. 4. 8 e 18.*)

O rio ou corrente—(ananea—, de cujas aguas se utilizou por algum tempo o governo no abastecimento desta capital, formou-se dentro das terras do Engenho da Serra, propriedade dos appellantes de dous rios confluente que, descendo do alto da montanha, fóra dos limites do Engenho, que apenas atravessa, vão lançar suas aguas além das mesmas terras.

Por tanto essa corrente não é, nem poderá jamais ser considerada lo dominio privado dos appellantes.

Isto posto, nenhuma obrigação tem o governo de indemnizar o uso temporario das suas aguas (Sent. da Corte de Cassação de 6 de maio de 1861, *Huc. loc. cit. n. 158*), nem a occupação dos pontos onde foram construidos o açude e a caixa de deposito, nem a servidão de transito para fiscalisar o aco do corrente de conformidade com as posturas municipaes, nem as arvores derrubadas para a abertura do caminho, porque a estes e outros encargos estão sujeitas todas as terras concedidas por sesmaria.

De accordo com estes fundamentos confirmei a sentença appellada. *Ovidio de Loureiro*.—vencido de accordo com o voto acima. *Ferreira de Rezende*.—vão votei por ter servido de Procurador Geral interino da Republica.

NOTICIARIO

Telegrammas.—O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu os seguintes:

JAGUARÁ, 19—Tenho a satisfação de transmitir-vos a seguinte e espontanea moção: «Os empregados da Ilhandeja, sentindo no momento afflictivo que atravessa a patria brasileira, aquilatando devidamente vossa energia em defesa das instituições republicanas ameaçadas pela revolta, por parte da armada que mal occulta ambições e odios pessoas sob falso zelo patriótico, saudam-vos e declaram solemnemente que em cada um tendes um soldado para defender a honra e gloria da nação, que dignamente representais.» (Seguem-se as assignaturas.)—O inspector, *José de Sá Peixoto*.

ARACAJU, 19—Nesta data installou-se a assembléa legislativa deste estado, perante quem li a mensagem.

Saudo-vos.—*Calazans*, presidente.

TAUBATÉ, 19—O partido republicano de Taubaté applaude a vossa attitude energica contra os inimigos da patria, vos assegurando leal apoio.—*José Malhada*.—*Dr. João Malta*.

MARANHÃO, 19—(grande massa de cidadãos de todas as classes resolveu, por voto unanime, apoiar, por todos os meios legitimos, o governo constitucional, do qual sois o representante legal, e prestar-se, como guarda republicana, a defender as instituições patrias, auxiliando, quando for exigido, as forças militares, tanto federaes como estaduais.

Saudo-vos.—*Alfredo Martins*, vice-governador.

ARACAJU, 19—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que nesta data foi inaugurada a segunda sessão ordinaria da assembléa deste estado, perante quem li a mensagem.

Saudo-vos.—*Calazans*, presidente do estado.

MACAHE, 19—A camara municipal da cidade de Macahé, reunida em sessão, votou uma moção de confiança e leal apoio ao governo de V. Ex.—*Dr. Manoel Pereira de Sousa* vice-presidente.—*José de Queiroz*, vereador e deputado estadual.—*José Antonio de Amorim*, vereador.—*Caio Hespanha*.—*Bento de Araujo Pinheiro*.—*Corintiba*.—*Caetano Peres Gameiro*.—*Laurentino Rocha*.—*Antonio Saturnino de Faria*.

—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, foram dirigidos os seguintes:

GOYAZ, 18—Distribuiu-se hontem nesta capital um boletim contendo os manifestos do Presidente da Republica e dos membros do Congresso Nacional e o seguinte, dirigido pelo presidente do estado ao povo:

«Cidadãos—Angustiosos correm os dias da Republica; O despeito, a paixão partidaria, as ambições insofridas, atrophiando no coração de alguns brasileiros todo o sentimento do dever civico, acabam de iniciar uma parte de armada á revolta contra o governo constitucional da União. Um lucta deshumana, em que corre a fluxo o sangue de irmãos, se empenha com o fito de conquistar pelas armas as posições que só pelas urnas pôde o povo soberano conferir áquelles que, á força de abnegação patriótica, teem-lhe captado as sympathias e a confiança.

O espirito de caudilhagem, tão fatal ás republicas nossas vizinhas, tenta insinuar-se no organismo da nossa joven Republica, vienciando-a, correndo-a, desacreditando e deshonrando a grande nação brasileira.

Salvemos a patria e as instituições ameaçadas pela cobiça desmarcada de mãos cidadãos, congregando-nos em torno do governo constitucional, que as personifica. Demos ao inclyto e benemerito marechal Floriano Peixoto todo o apoio de que elle necessita neste momento angustioso, nestas circumstancias extraordinarias, para vencer os inimigos da patria! Sejamos fortes na defesa da Constituição, porque só assim poderemos legar a nossos filhos um futuro de estabilidade, de ordem e de progressos!

Viva a Republica!

Viva o inclyto e benemerito marechal Floriano Peixoto!

—Ao Sr. marechal Enéas Galvão foi expedido o seguinte:

Acabo de chegar a esta cidade em trem especial.

Vieram 80 praças do batalhão patriótico 23 de novembro, 40 do regimento de segurança e 37 praças do exercito, guarnecendo duas bocas de fogo.

Fui recebido pelo povo com grande entusiasmo, aclamações e viva á Republica.—O governador, *Vicente Machado*.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, 20, o pessoal da Ponta do Cajú e do deposito da Penha; no dia 21, estrada de ferro do Rio do Ouro e encanamento geral, no dia 22, 2º e 3º residencias, e no dia 23, a 1ª residencia.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Bessel*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Horrox*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Santa Fé*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 idem.

Pelo *Cuvier*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Manoel Cruz.....	104	rezes
Horacio José de Lemos.....	72	>
Carlos Pimenta & Comp.....	71	>
Domingos Theodoro de A. Junior & Filho.....	58	>
C. Castello Branco & Comp.....	58	>
Hilario Garcia & Comp.....	23	>
Manoel Cardoso Machado.....	8	>

Total da matança..... 394 rezes

Abateram mais:

Domingos Theodoro de A. Junior & Filho..... 62 carneiros
Custodio B. Fros da Silva.... 22 porcos
Antonio Corrêa Avila..... 2 »
Peso total verificado..... 75.180 kilos

O preço da carne da vacca, em S. Diogo, será de \$800, o kg; da de carneiro, \$950 e da de porco, \$350.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 26:9

J. H. Lowndes & Comp., negociantes estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 73, nesta capital, apresentam a essa meretíssima junta a marca acima collada, a qual pedem seja registrada, para os productos de tecidos que fazem parte de seu commercio, como sejam: morins, algodões e riscados, a qual poderá ser usada em todos os processos e cores, constando á mesma do seguinte: Vista da Bahia de Botafogo, (vista pelo lado do mar) vendo-se distinctamente o fhorro do corcovado com seus arrelores, e ao fundo, (parte inferior) em letra impressa, ou a carimbo, os seguintes dizeres: Botafogo—Marca registrada—J. H. Lowndes & Comp.—R.o de Janeiro.

De que juntamos tres exemplares para um só effeito

E. P. D.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1893.—J. H. Lowndes & Comp.

O segundo exemplar traz na frente apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 25 de agosto de 1893.—*Cesar de Oliveira*.

E do lado oposto—Registrada sob o n. 2049, por despacho da Junta Commercial em secção de 4 da corrente.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1893.—*Cesar de Oliveira*.

Ao lado o competente carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAIS E AVISOS

Corte de Appellação

Faço publico que a Appellação crime n. 83, appellante José Torquato de Oliveira, appellada a Justiça, acha-se com dia; devendo o julgamento ter lugar na sessão da Câmara Criminal do dia 22 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 19 de setembro de 1893.—O secretario *Joaquim Maria dos Anjos Espôsel*.

Repartição de Ajudante General

O Sr. marechal ajudante general determina que compareçam nesta repartição diariamente os senhores officiaes reformados:

Coronel, Antonio Carlos da Silva Piragibê.

Major, Sebastião Bandeira.

Capitão, Antonio Raymundo Miranda de Carvalho.

Capitão, Gentil Eloy de Figueiredo.

Repartição de ajudante general, 19 de setembro de 1893.—*Guthrie de Barros e Vasconcellos*, coronel assistente.

Serviço do Porto

Edital

Tendo sido approvadas, pelos Ministerios da Guerra e da Marinha, as instrucções abaixo transcriptas, para o serviço da fiscalização do porto, de ordem de S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que a partir desta data ellas comecam a ser executadas:

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DO PORTO DA CAPITAL FEDERAL

1ª

Todas as embarcações que se empregam no trafico do porto devem fazer do caes dos Mineiros seu ponto de partida e de chegada, não lhes sendo permittido atracar em nenhum outro caes de servidão publica.

2ª

Só podem ser empregadas no trafico as embarcações de nacionalidade estrangeira, que são obrigadas a trazer na pôpa a bandeira de sua nação.

3ª

Nenhuma das embarcações empregadas no trafico poderá largar ou ao atracar sem que seja revista pelo official incumbido da guarda do porto ou por seus auxiliares, para isto autorizados.

Para tal fim, as embarcações deverão entrar na doca da Alfandega, de onde só poderão sair depois de preenchida aquella formalidade.

4ª

Durante a noite, das 6 horas da tarde em diante, nenhuma embarcação do trafico poderá sair do caes acima designado.

5ª

As embarcações dos navios de guerra estrangeiros só poderão atracar ao caes do Arsenal de Marinha, devendo durante o dia trazer a bandeira de sua nação e a noite uma lanterna vermelha á pôpa, no pào de bandeira, a um metro de altura.

6ª

As embarcações do trafico que tenham de conduzir autoridades diplomaticas e consulares, deverão receber taes autoridades no Arsenal de Marinha e as desembarcar no mesmo ponto, recolhendo-se em seguida ao caes dos Mineiros.

7ª

Com excepção das autoridades da que trata o numero acima e dos commandantes de forças militares incumbidos da defeza da cidade, nenhum passageiro poderá embarcar sem permissão assignada pelo chefe de policia ou por um dos seus delegados auxiliares, devendo taes permissões trazerem o timbre ou sello da repartição da policia.

Para os militares, a permissão deverá ser assignada pelo general commandante da defeza da cidade.

8ª

As embarcações que conduzirem as autoridades da que trata a instrucção 6ª, deverão usar á noite a lanterna estabelecida para os navios de guerra estrangeiros.

Fica sujeito ás penas da lei todo aquelle que não observar as disposições contidas nestas instrucções.

Secretaria de Policia da Capital Federal, 19 de setembro de 1893.—O secretario, *Munuel José de Souza*.

Quartel General da Marinha

São chamados para comparecer a este quartel general para objecto de serviço os officiaes da Armada reformados, abaixo declarados:

1º tenente Alvaro Ribeiro da Graça.

Idem Arnaldo Ferreira de Sampaio.

Idem João da Silva Retumbá.

Idem José Augusto Vinhaes.

Idem Firmino Ayres de Moraes Ancora.

1º Secção do Quartel General, 19 de setembro de 1893.—O sub-chefe, *Castro Menezes*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com o disposto no art. 8º, Cap. V do regulamento para o processo dos concursos aos logares de pensionistas do Estado na Europa, continúa aberta nesta secretaria, por mais de oito dias á contar desta data, a inscripção para o concurso de pintura.

As condições de admissáo e as provas de concursa são as já anteriormente publicadas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 12 de setembro de 1893.—Dr. *Candido José Teixeira*, secretario.

Agencia da Prefeitura

Fica por este intimado o proprietario do terreno sito á rua Cerqueira Lima, —fronteiro ao lampeão de gaz n. 12766 e a casa n. 28, a mandar cercar e atterral-o no prazo de 15 dias, de accordo com o § 1º, titulo 3º, secção 1ª do código de posturas, ficando o mesmo sujeito a multa de 80\$, findo o prazo estabelecido.

Agencia da Prefeitura do Districto Federal no 1º districto do Engenho Novo, 19 de setembro de 1893.—O agente interino, *Alexandre Borges do Couto*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Bernardino Ferreira da Costa Souza requereu titulo de asforamento do terreno de marinhãs á rua da Saude n. 52; por isso de accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1888, convido a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresonar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 19 de setembro de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

EDITAES

De citação

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente virem e interessar possam, que Queiroz, Moreira & Comp. lhe enviaram a disseram em sua petição o seguinte:—Illm. Ex. Sr. Dr. Juiz Seccional—Queiroz, Moreira & Comp., consignatarios do brigue nacional *Adele* chegado a este porto no dia 16 do corrente, vindo de Itajahy, estado de Santa Catharina, não podendo cumprir as ordens de seus committentes pelo estado de impellimento em que se acha o porto desta cidade, cauzado pela sublevação da parte da Armada Nacional, e que tem trazido com o resultado a impossibilidade absoluta do commercio e industria maritima da navegação de cabotagem. O navio *Adele* trouxe do indicado porto carregamento de varios generos destinados ao consumo, desta capital, e dos quaes deviam dispor os supplicantes segundo as ordens de seus committentes; mas foi esse carregamento, bem como o navio, que o continha, apprehendidos por forças da armada, sublevadas ao mando do contra-almirante Custodio José de Mello, sem que o mestre do navio puzesse oppor, a tamanha violencia, a menor resistencia. Assim ficaram os donos das mercadorias e do navio privados de sua legitima propriedade, sem forma e fundamento do direito. E porque é inquestionavel, que factos de tal ordem proluzirão grave detrimento a fortuna alheia, os supplicantes como representantes dos prejudicados, veem nos termos da lei protestar contra quem de direito por prejuizos, perdas e damnos, que a seu tempo serão liquidados, e requer a V. Ex. que, mandando tomar por termo o seu protesto, seja o mesmo intimado por editaes, a quem de direito, e pede deferi-

mento.—E. R. M.—Rio, 18 de setembro de 1893. Assignado sobre uma estampilha de 200 réis.—O advogado *Francisco Domingues Machado Junior*. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: «1º officio.—Sim.—18 do setembro de 1893.—A. de Campos.» E, em cumprimento deste meu despacho, se tomou o termo do protesto seguinte: «Termo de protesto.—Aos 18 de setembro de 1893, nesta capital e em meu cartório, compareceu o Dr. Francisco Domingues Machado Junior, procurador bastante de Queiroz, Moreira & Comp., consignatários do brigue nacional *Adele*, e disse que seus constituintes, na forma da sua petição retro, que ficava tudo fazendo parte do presente termo, protestam por prejuízos, perdas e danos que lhes resultarem, e aos seus committentes pelo aprisionamento do referido brigue *Adele* e das mercadorias no mesmo embarcadas, protestando igualmente haver, em tempo opportuno, de quem de direito a indemnisação dos prejuízos causados. E me pediu lhe tomasse seu protesto por termo, que assigna com as testemunhas abaixo. E eu, leileroico Narbal Pamplona, o escrevi.—*Francisco Domingues Machado Junior*.—*João Baptista Fernandes de Souza*.—*Manoel Ferreira Flores*.» Mandou, portanto, ao porteiro deste juízo cite e chamo aos interessados, a quem competir, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo do protesto acima transcriptos, publicando e afixando este nos logares do costume e pela imprensa, do que passará a competente certidão, que trará a juízo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 dias do mez de setembro de 1893. E eu, leileroico Narbal Pamplona, o escrevi.—*Aureliano de Campos*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de oito dias, virem que, no dia 20 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda a arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer a execução que a Fazenda Nacional move contra D. Laura por sua tutora D. Custodia Perpetua do Cairo Monteiro. A quinta parte do predio asobrado á rua do Conde d'Eu n. 179, hoje rua Frei Caneca n. 193, o qual mede de frente 6^m75 e de fundos 15^m30, sua formação de pedra e cal e tijolo, com porta e duas janellas na frente com portadas de cantario, dividido em duas salas, quarto e dous corredores tudo assoalhado e forrado. Um pucheto com seis metros e oitenta e cinco centímetros por seis metros e setenta e cinco centímetros, dovidido em saleta, dispença e cozinha e area. Um sotão com tres janellas para a area dividido em sala dous quartos. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 6^m75, e de fundos 29^m65, todo fechado. Tem mais no terreno uma meia agua com 20^m por 4^m75 devidido em banheiro, tanque de lavagem e latrina, e avaliada á 5^a parte do dito predio e terreno em um conto e duzentos mil réis, e vai á praça com o abatimento de 10 % pela quantia de um conto e oitania mil réis (1:080\$) cuja praça terá lugar ás 11 horas da manhã, ás portas do predio onde funciona o Tribunal do Jury á rua da Constituição. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for efferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juízo, que se hade fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento a noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de setembro de 1893. E eu, José Bráulio Ludolf, escrevão o subscrevi *Aureliano de Campos*.

Divisão da Fazenda Bebedor

O Dr. Antonio do Souza Bayuna, juiz de direito nesta villa e comarca de Brotas, estado de São Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do Dr. Carlos Augusto de Souza Luiz o Revm. padre Antonio Alvares Guedes Vaz, lhe foi feita a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz de direito de Brotas—Era época anterior a 1856, proveu-se, na então freguezia de Brotas e fôro de São João do Rio Claro, a uma acção *communit-dicidenda* sobre terras do domini das partes nesse feito: Como autares Bento Luiz de Souza e sua mulher, como réos Francisco Heleodoro dos Santos e sua mulher e outros. Documento A. Dous. Aos litis consorces Bento Luiz de Souza e sua mulher coube, em pagamento do seu quinão, nessa partilha uma gleba conhecida até hoje pela denominação de Fazenda do Bebedor, originaria certamente do ribeirão desse nome, que a banha. Esse casal, que tinha seu direito da propriedade plenamente legalizado em processo divorcio regular, por superabundancia de autenticidade de uns titulos deu ao registro parochial, na conformidade da lei de terras de 1850, a quota geometrica de solo que lhe fôra naquella partilha attribuida. Documento B. Tres. Essa gleba constitutiva da Fazenda do Bebedor circumscrevese sem contestação, assim: «Principia no ribeirão do Bebedor, na barra do correjo do Barreiro, a reunido direito ao espigão alto e pelo espigão até a serra, divisando com Francisco Heleodoro dos Santos, até a divisa dos Alves, e segue divisando com estes, com as suas demarcações antigas, até chegar á divisa com Joaquim da Cunha Prado, e segue divisando com este, até a divisa de Francisco Pedroso de Moraes até frontear a grota da peroba da divisa velha e volta para traz, pela beira do paredão, divisando com José do Prado Oliveira e Zacharias Antonio Franco, até apanhar a ponta do Espigãozinho, e por este abaixo até a baixaca secca do milhansal, que atravessa o caminho de Jesuino Antonio da Paixão o por este abaixo, divisando com o mesmo Zacharias, até ao correjo do Barreiro de Louças, e correjo abaixo, divisando com Rodrigo José Barbosa até frontear os dous pães marcados de Tapiangasio e pindaiva, e segue divisando com a mesma neste rumo até ao espigão que faz quadra á direita e segue dividindo com Zacharias Antonio Franco e Rodrigo José Barbosa até frontear os dous pães marcados, que estão do outro lado, o primeiro de marfim o segundo de dotal da campá, e desce neste rumo, dividindo com o mesmo Rodrigo, e atravessa o ribeirão que vem de Francisco Pedroso de Moraes e sobe até chegar ao espigão e divisa do mesmo Moraes e segue dividindo pelo mesmo espigão com Antonio Maria Bueno até o caminho do mesmo Bueno, que segue para a freguezia, e desce por este abaixo até frontear com pão de bôlo marcado e deste a pessar na peroba marcada, e neste rumo ao espigão o pelo espigão á direita dividindo com o mesmo Bueno, até apanhar a divisa de João Rodrigues de Camargo Fabiano, e de lá pelo espigãozinho até chegar na divisa de Francisco Pires de Miranda ou José Ribeiro de Miranda e segue dividindo com este por onde da direito for até a divisa de Antonio Domingues do Espirito Santo e desce, divisando com este abaixo até ao correjo, a passar em os dous pães marcados de marfim e sapuava, e do correjo por um espigão até o alto na divisa dos Freitas, e segue dividindo com este até frontear os dous pães marcados, sendo um de alecrim e outro de jatobá, e neste rumo desce ao ribeirão que vem dos Freitas, dividindo com Antonio Gomes de Freitas e ribeirão abaixo até a barra do correjo de Monjol o que vem de Joaquin Gomes de Moraes, e da barra a rumo direito ao espigão do Serrado divisando com o mesmo Freitas e segue a esquerda pelo espigão fora até a divisa de Joaquim Gomes de Moraes, e segue dividindo com este pelo espigão

até ao caminho que vai do Bebedor para Ribeirão Bonito, e segue por este caminho até frontear os dous pães marcados, sendo um de canella e outro de angico, que estão de um e outro lado do caminho; faz quadra a esquerda e segue neste rumo do espigão divisando com o mesmo Moraes até a divisa dos Freitas, e segue pelo espigão á direita; rodeia as cabeceiras do Ribeirão Bonito, divisando com José Venancio Carneiro e herdeiros de Manoel Joaquim Simões e José Luiz Ribeiro, até frontear a cabeceira do correjo do Monjollo, de José Manoel Gil, e segue divisando com José Luiz Ribeiro pelo correjo abaixo até a fronteira das Dez Braças, a contar da casinha para cima e segue procurando o espigão da direita divisando com José Manoel Gil, até frontear os dous pães marcados, que estão de lado a lado do caminho de Joaquim Gomes de Moraes, e segue neste rumo do Ribeirão Bonito, divisando com o mesmo Gil e Ribeiro acima, divisando com o mesmo Angelo Alves até frontear os dous pães marcados de sucupira, e neste rumo ao alto se contará 150 braças divisando com o mesmo Angelo faz quadra a esquerda até encontrar; com a divisa de Salvador Mariano e segue divisando com este 5^o braças até o alto; faz quadra a esquerda até o rumo da cerca de José Manoel Gil, e no rumo da cerca segue ao espigão da divisa de José Luiz Ribeiro e segue a direita dividindo com este pelo espigão e com Fidelis Pires da Fonseca até o caminho velho que vem do mesmo Fonseca para o Bebedor, e segue a direita, por este adiante até a estrada, e da estrada segue pela cabeceira até frontear os dous pães de angico marcados e neste rumo sobe á esquerda, até o espigão que verte do vorá e segue pelo espigão á direita, dividindo com Francisco Heleodoro dos Santos, até frontear a tapera de Custodio Nogueira, no vorá, só ali atravessa o campo do vorá a rumo direito a um pão de angico marcado que está abaixo dos indayás, e segue neste rumo a estrada, e pela estrada adiante até o correjo do Monjollo de José Martins de Aguiar e pelo correjo abaixo até a barra do Ribeirão do Bebedor e ribeirão abaixo até a barra do correjo do Barreira onde teve principio a demarcação divisando por todos estes lados com Francisco Heleodoro dos Santos, ficando unicamente dentro destas demarcações 114 alqueires dos logradouros de Lino José da Silva e de João Rodrigues de Camargo Fabiano, de Francisco Pires de Miranda, e José Ribeiro de Miranda e Antonio Domingues do Espirito Santo; delimitações e as reconhecidas e que serão esclarecidas, onde convenha, por depoimento da informante e forma publica. Documento A e B. Quatro. Com o fallecimento de Bento Luiz de Souza ocorrido a 24 de agosto de 1860, cessou sobre essa fazenda o dominio exclusivo do casal, plantando-se alli o dominio em commun, de que por successão tornaram-se senhores, além do conjuge sobrevivente, 14 filhos do casal extinto (documento C). Cinco. No processo de inventario o partilha dos bens desse casal, foram as terras constitutivas da Fazenda Bebedor avaliadas em globo por 16:000\$, partilhadas assim, em quotas arithmeticas ou abstractas (documento C): um á viuva D. Delphina J. Bomfim, 8:113\$600; dous aos herdeiros Helena e seu marido, 605\$690; tres aos herdeiros Anna e seu marido, 585\$690; quatro aos herdeiros Pedro Mathias e sua mulher, 517\$370; cinco aos herdeiros Messias e seu marido, 605\$690; seis ao herdeiro Joaquim Bento, 120\$690; sete ao herdeiro José Prudenciano, 605\$690; oito á herdeira Mariana, 605\$690; nove ao herdeiro Serafim, 605\$690; 10 á herdeira Graciana, 605\$690; 11 ao herdeiro Severiano, 605\$690; 12 ao herdeiro João, 605\$690; 13 á herdeira Maria, 605\$690; 14 ao herdeiro Luiz, 605\$690; 15 aos herdeiros Maria Candida e seu marido, 605\$690. Seis. Não se procedeu até hoje á discriminacão concreta dessas quotas, para determinar-se a extensão superficial de cada proprietario. O estado de communhão, de sorte originada mantem-se ainda, aggravadissimo agora pelas muitas transmissões parciais effectuadas, já lacer

vivos, já causa mortis. Sete. Entre os muitos adquirentes em taes alienações figuram os requerentes Dr. Carlos Augusto de Souza Lima e padre Antonio Alvares Guedes Vaz, que constituiram-se condôminos pelo modo abaixo exposto. Oito. Quanto ao Dr. Carlos A. de Souza Lima (a), a viúva meira D. Delfina Jesuina do Bomfim alienou-lhe uma parte de sua meação do valor de 60\$ da supramencionada avaliação) a que nesta causa chamaremos sempre *avaliação primitiva*, por escriptura de 2 de janeiro de 1880. Documento E. (b). O herdeiro José Prudenciano de Souza e Silva, a titulo de permuta transmitiu a José Anselmo Pedrosa e outro a parte por herança; documento F; José Anselmo Pedrosa transmitiu uma parte do valor de 442\$500 ao Dr. C. A. de Souza Lima, documento G. Aos 4 de janeiro de 1880, (c) os herdeiros João de Freitas Nasario e sua mulher Mariana transmitiram a Jeronymo Lopes da Silva Junior uma parte de 605\$ da primitiva avaliação, por escriptura publica de 1 de março de 1875, documento H; este ultimo e sua mulher transmitiram a mesma parte ao Dr. Carlos Augusto de Souza Lima por escriptura publica de 21 de abril de 1884, documento I; juntamente com mais uma parte de 50\$ da avaliação primitiva que os transmittentes haviam adquirido por compra a João de Freitas Nasario, que comprara a Joaquim da Cunha Prado, documento D; os mesmos João de Freitas Nasario e sua mulher, senhores além da parte adquirida por herança de outro comprado aos co-herdeiros Joaquim da Cunha Prado e sua mulher transmitiram uma parte de 50\$ da avaliação primitiva a Manoel Pedro Lopes, documento J; este recebendo a escriptura em nome de José Pedro Lopes. Os successores deste ultimo, capazes de alienar, transmitiram ao Dr. C. A. de Souza Lima, suas partes que attingem a 48\$215, por escriptura de 24 de julho de 1893, documento JJ; sendo assim o Dr. Carlos Augusto de Souza Lima é senhor de uma parte do valor de 1.745\$715 da primitiva avaliação como demonstram os documentos annexos citados. Nove. Quanto ao padre Antonio Alvares Guedes Vaz, (a) os herdeiros José Francisco da Silva e sua mulher Helena transmitiram-lhe duas partes de terras do valor de setenta e cinco mil réis cada uma (75\$) da primitiva avaliação por titulos particulares de 11 de março de 1878, documentos H e L, (b) : a viúva D. Delfina Jesuina do Bomfim transmitiu-lhe por titulo particular de 1 de maio de 1877, uma parte de tres alqueires de terras, documento M, (c) ; a mesma D. Delfina, por escriptura publica de 31 de janeiro de 1891 transmitiu-lhe mais toda parte que a mesma coubera no inventario por morte de Bento Luiz de Souza exptuando-se as alienações que ella fizera ao Dr. Carlos Augusto de Souza Lima, do valor de (600\$) seiscentos mil réis, a João Vaz, de vinte e cinco mil réis, (25\$), a Theodoro Barbosa de Miranda cincoenta mil réis, (50\$), a Luiz Antonio da Fonseca Coelho, dez mil réis (10\$), e ao patrimonio da igreja do Bebedor. Ora, possuindo ella uma parte de oito contos cento e treze mil e seiscentos e sessenta réis (8.113\$660), segue-se que esta alienação do requerente é de uma parte sete contos e quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta réis (7.428\$660) menos vinte e tres alqueires, documento N. (d) Os alludidos Theodoro Barbosa de Miranda e sua mulher, adquirentes de D. Delfina, transmitiram ao padre Guedes uma parte de treze mil e setecentos réis (13\$700) por titulos particulares, um de valor de seis mil réis (6\$), outro de sete mil e setecentos réis (7\$700), todos da avaliação primitiva, datadas de 3 de setembro de 1877 e 28 de dezembro de 1888, documentos O e P (e) ; o herdeiro Pedro Mathias transmitiu a José Baena da Silva Pinto, uma parte de setenta e cinco mil réis da primitiva avaliação, por escriptura particular, documento R de 1870, este transmitiu ao padre Guedes uma parte de cinco mil réis (5\$) por titulo particular, documento S, de 14 de dezembro de 1878, e da restante parte de (70\$000), a viúva do mesmo

José Bueno transmitiu ao mesmo padre Guedes a sua meação de valor de (35\$) trinta e cinco mil réis, documento Q, por escriptura de 18 de julho de 1893 (?); os herdeiros João de Freitas Nasario e sua mulher transmitiram a José Lopes Corrêa, uma parte do valor de trinta e cinco mil réis (35\$) por titulo particular de 21 de junho 1871, documento U; este ultimo transmitiu essa parte ao padre Guedes, por escriptura particular de 30 de agosto de 1876, documento T (g); os herdeiros Pedro Mathias de Oliveira e sua mulher transmitiram parte de sua legitima a João do tal dos Santos; deste a titulo hereditario passou uma parte a Ananias Cardoso dos Santos; este ultimo transmitiu a José Firmino que alienou ao padre Guedes uma parte de cinco mil réis da primitiva louvação, documento V (h); os herdeiros Joaquim da Cunha Prado e sua mulher Maria Candida transmitiram a Francisco Alves de Moraes uma parte de cincoenta e cinco mil quinhentos réis (55.500) este transmitiu a Antonio Marques Costa uma parte do valor de 50\$; este ultimo transmitiu a João Francisco da Costa uma parte de quinze mil réis (15\$), adquirida pelo padre Guedes, documentos X, Y, Z, A.A. e H.B. Ora, tendo o padre Guedes transmitido das terras que adquirira ao padre Joaquim Botelho da Fonseca uma parte de dez mil réis de louvação, segue-se que é senhor da parte correspondente a sete contos e seiscentos e sessenta e dous mil e trezentos e sessenta réis, menos vinte alqueires (7.662.360), como demonstram os documentos annexos citados. Dez. Condemna assim na mencionada fazenda os requerentes, quem fazer cessar o estado de communhão ou indivisão em que ella se acha; e, para conservação desse objectivo, trazem a juizo a acção commum-dividendo, que por esta petição iniciam neste juizo, posto que o territorio dividendo faça parte das comarcas de Ribeirão Bonito e Brotas; porque a esta ultima pertence o maior numero de estabelecimentos ou arranhações dos co-proprietarios. Onze. Além do que resulta do contexto geral desta petição, os promoventes accentuam ser sua intenção o pedido: a) separarem-se, medirem-se e demarcarem-se os quinhões de cada condômino, cabendo a cada um, com a possível igualdade de direito, justa prorrogação no bom e no ruim; b) estatuirem-se em beneficio de umas glebas sobre outros, os servidões necessarios; c) serem indemnizados aos damnos sobrevidos á contestação da lide; d) serem restituídos aos supplicantes ou aos supplicados quaesquer porções do immovel occupadas além das forças dos quinhões dos occupantes, mediante indemnização das benfeitorias que accasou houver; e) abonarem-se reciprocamente as custas e despesas judicias da causa. Doze. Para os effeitos convenientes é esta causa avaliada em 200.000\$000. Nestes termos. Treze. Os promoventes requerem-vos mandeis citar a todos os condôminos e interessados cujo rol vai annexo, para virem a primeira audiência deste juizo, depois de feitas todas as citações, na forma do decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, e mais disposições em vigor, trazerem a juizo seus titulos; virem propor-se-lhes a acção e louvarem-se com os requerentes em peritos, e em tres supplentes a cada um delles, que procedam ao tombamento e divisão da fazenda Bebedor, ficando desde logo criados para todos os demais termos e actos judiciais da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia, confissão e lançamento, como melhor ao caso caiba. Quartorze. Existindo entre os interessados incapazes e ausentes, requerem-vos os promoventes a nomeação de curador *in litum* a todos elles, quer sejam representantes de successões indivisas, quer citandos editalmente; bem assim vos requerem a nomeação de um tutor *ad hoc* ou effectivo, para aquelles que o não tem, afim de que esses igualmente sejam citados por todos o teor desta e o despacho. Quinze. Requerem-vos mais mandeis expedir os editaes exigidos pela lei e ordeneis aos officiaes de justiça a citação de todos os que é sua sciencia

venha serem condôminos ou interessados na fazenda dividenda, ainda que não arrolados. Dezeses. Para melhor ordem do trabalho e mais facilidade de consulta do processo, os promoventes nos requerem ordens que o Sr. escrivão do feito, no decurso da causa, antes e sempre separadamente, em volumes, que denominará *supplente* ou *appenso*, os titulos de propriedade que os interessados venham trazendo a juizo, unindo-os a esse volume pelo competente termo de juntada fazenda referencia nos autos do processo do numero de folhas e do appenso applicado ao titulo. Dezesete. Requerem-vos ainda designeis dia, lugar e hora, para proceder-se a justificação de que: a) os promoventes não conheçam outros interessados, nem lhes consta existirem, além dos arrolados no final desta; b) os arrolados como residentes em lugar incerto, ou ignorado, ou paizes estrangeiros, ou desconhecidos, são verdadeiramente taes. Dezoito. Os promoventes protestando por depoimentos de testemunhas e todo o genero de provas, esperam deferimento. Distribuida e autuada. Esperam receber justiça (para o foro de Brotas). S. Carlos do Pinhal, 29 de julho de 1893. — O advogado e procurador, *Cincinato Cesar da Silva Braga*. Acompanham 28 titulos de propriedade, dous instrumentos de mandato e a relação dos condôminos e interessados. — Data *ut supra*. Braga. — Brotas, 1 de agosto de 1893. — Como procurador, o advogado *Joaquim Maciel de Barros*. (Estava sellada com uma estampilha do valor de 2\$, devidamente inutilizada.) Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Distribuida, autuada, como requerem, designando o escrivão, dia para justificação, e inutilizando os sellos dos documentos. Brotas, 1 de agosto de 1893. — *Bayma*. Em tempo, nomeio curador, a lide aos incapazes e ausentes o Dr. Antonio de Albuquerque Pinheiro e tutor *ad hoc* aos que não tiverem o solicitador Innocencio Xavier de Mendonça. — Brotas, era *ut retro*. — *Bayma*. Em vista, pois, deste meu despacho, e em seu cumprimento, presente se passou, com o prazo de 90 dias, pelo qual cito e chamo e requiro o todos os condôminos e interessados incertos e desconhecidos e os condôminos ausentes, residentes fora desta comarca, em lugar incerto e ignorado ou em paizes estrangeiros, seguintes: Os herdeiros de José Algos e sua mulher, de nomes Domingos, José, Felicio, Marinha e Balbina, seus successores ou cessionarios, cada um por si ou por seus representantes legitimos; Francisco Antonio de Godoy, por si e seus filhos e deste os que sejam maiores ou puberes; João Antonio de Oliveira, Anna de Godoy, por si e como tutora dos filhos menores que tenha, Vicente, Joaquim e Sebastião, filho desta ultima, Adão de Freitas Xavier e seus filhos, estes tambem por seu pae, si menores; José Costa, genro de Francisco Antonio de Godoy, Sebastião Antonio Dias, os herdeiros João Rodrigues de Assumpção, os herdeiros de João Vaz, José Theodoro (vulgo José Vaz), Elizeu Antonio Martins, por si e seus filhos menores, deste os que sejam puberes, os herdeiros de José Gomes (vulgo Juca Gomes) e sua mulher Fortunata, neto de Joaquim Gomes, de Moraes; destes os representantes legitimos dos que forem menores e os puberes; os herdeiros de Pedro Mathias e sua mulher, filho e genro de Bento Luiz de Souza, todos estes, por seus herdeiros, successores, cessionarios os representantes legitimos de incapazes, si os houver e mais todos quantos com direito ou interesse se julguem sobre a fazenda Bebedor desta comarca de Ribeirão Bonito, a comparecerem, depois de findo os noventa dias (90 dias), a primeira audiencia deste juizo depois de feitas todas as citações, na forma do decreto 720 de 5 de setembro de 1890 e mais disposições em vigor, trazerem a juizo seus titulos e verem, propor-se-lhes a acção, louvarem-se com os promoventes em perito e em tres supplentes, a cada um delles, que procedam ao tombamento e divisão da referida fazenda Bebedor, ficando desde logo citados para todos os demais termos e actos judicias da causa até final sentença e sua

execução, sob as penas de revelia, confissão e lançamento, como melhor no caso caiba. As audiências deste juízo são dadas todas as quartas-feiras de cada semana, às 11 horas da manhã, no paço da camara municipal, e, quando este feriado, no dia antecedente. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicada no *Diário Official* do estado ou no da Capital Federal. Dado e passado nesta villa e comarca de Brotas, aos 28 de agosto de 1893. Eu, Lourenço Leonardo de Campos, escrivão, o subescrevi.—*Antonio de Souza Bayma*. (Estava selada com estampilhas no valor de \$300, devidamente inutilizadas); e bem assim com uma estampilha de \$1000 de emolumento ao juiz. —O escrivão, *Lourenço Leonardo de Campos*.

Praça

Em praça do juízo seccional, que terá logar no dia 20 do corrente, às 11 horas da manhã, às portas do prédio onde funciona o Tribunal do Jury, à rua da Constituição, será arrematada, com abatimento de 10 %, a quinta parte do prédio da rua do Conde d'Eu n. 179, antigo, hoje rua Frei Caneca n. 193, penhorado pela fazenda nacional a D. Laura, por sua tutora D. Custodia Perpetua do Cairo Monteiro.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893. — O ajudante do 2º escrivão, *Olegário Marado*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	10 11/16	10 7/16
» Pariz.....	9 1/2	\$919
» Hamburgo..	1 \$114	1 \$144
» Italia.....	—	—
» Portugal....	—	\$441
» Nova York..	—	4 \$820

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apoíices

Apoíices geraes de 1:000\$, 5 %	1:012\$000
Ditas miudas, idem.....	1:006\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil,	
1ª serie.....	134\$000
Dito Rural Hypothecario, 2ª s..	98\$000

Soberanos

Sem offerta.

Rio, 19 de setembro de 1893.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 17 de setembro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Martima

Desde 1 do mez

Aguardente...	39 pipas.
Café.....	3.279.488 kilogs.
Carvão vegetal.	23.680 625.550 >
Fumo.....	11.320 71.860 >
Polvilho.....	— 1.800 >
Queijos.....	1.100 63.460 >
Tapioca.....	— 8.000 >
Toucinho.....	9.800 93.020 >
Diversas.....	12.700 185.740 >

— E no dia 18 de setembro:

Aguardente....	—	39 pipas.
Café.....	65.063	3.344.551 kilogs.
Carvão vegetal.	41.680	687.230 >
Fumo.....	1.840	73.700 >
Polvilho.....	—	1.800 >
Queijos.....	9.900	73.331 >
Tapioca.....	—	8.000 >
Toucinho.....	—	93.020 >
Diversas.....	10.600	196.341 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Melhoramentos de Santa Thereza

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 25 DE AGOSTO DE 1893.

3ª convocação

Aos 25 dias do mez de agosto de 1893, pela 1/2 hora da tarde, reunidos no salão do prédio n. 2 da rua do General Camara 16 Srs. accionistas, representando 2323 ações, constantes do livro de presenças, o Sr. presidente da directoria J. J. da Costa Simões, assumindo na forma dos estatutos a presidencia da assembleia geral, declarou que, tendo esta a 3ª convocação conforme os annuncios nos jornaes desta capital, a assembleia geral extraordinaria podia funcionar e deliberar de accordo com a lei das sociedades anonymas e estatutos de companhia, com o numero de accionistas presentes; e portanto abriu a sessão convidando para secretarios os Srs. Nicoláo José da Silva Gonçalves e Manoel Gomes Pereira, que aceitaram e tomaram assento na mesa, sendo aprovado pela assembleia. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder pelo Sr. 1º secretario á leitura da acta da ultima sessão da assembleia geral extraordinaria de 20 de julho proximo passado, a qual sendo posta em discussão foi unanimemente approvada.

Depois o Sr. presidente, de conformidade com o annuncio, mandou ler a proposta da directoria para reforma de estatutos e redução do capital, do que tomou conhecimento o respectivo conselho fiscal da companhia e cuja proposta é do teor seguinte:

Proposta

Os abaixo assignados, membros da directoria Melhoramentos de Santa Thereza, tendo procedido a minucioso exame nos haveres da companhia verificaram que o seu activo real deve ser computado na importancia de 218:000\$ que assim se decompõe:

Propriedade da companhia...	168:000\$000
Móveis.....	20:000\$000
Rouparia.....	10:000\$000
Tapeçaria.....	3:000\$000
Louças e crystaes.....	2:000\$000
Metaes.....	7:000\$000
Utensilios.....	2:000\$000
Generos em deposito.....	5:000\$000
Semoventes.....	1:000\$000
	218:000\$000

Em vista, portanto, da apuração acima feita forçoso é reduzir o capital a 218:000\$ representado por 2180 ações integradas de 100\$ cada uma, recebendo os senhores accionistas uma acción de 100\$, integrada por duas das existentes.

Consequentemente, tem de ser reformado o art. 5º dos estatutos, que trata do capital social.

Propomos portanto:

1º, que fique o capital social da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, reduzido a 218:000\$ representado por 2180 ações do valor integrado de 100\$ cada uma;

2º, que o art. 5º dos estatutos fique redigido nos seguintes termos: «O capital da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza fica representado por 2180 ações do valor integrado de 100\$ cada uma no total de 218:000\$000.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1893. — Os membros da directoria. — *José da Costa Simões*. — *Dr. Constante da Silva Jardim* o *Dr. Francisco da Silva Cunha*.

Em additamento á proposta supra apresenta a directoria, o projecto de reforma para diversos artigos dos estatutos, a saber: do paragrapho 5º do art. 2º, assim redigido: «Fazer toda a sorte de operações bancarias e de credito que tenha por fim auxiliar e favorecer a sociedade, bem como emittir titulos ao portador (*debentures*)—acrescentar: sendo expressamente prohibido operações de bolsa de qualquer natureza.

Ao art. 5º que trata do capital social, reduzido a 218:000\$, acrescentar—podendo se

mais tarde, pelo desenvolvimento da companhia, elevado a 1.000:000\$, observando-se neste caso o que determina o art. 24 ultima parte do § 4º.

Ao § 4º do art. 24 (attribuições da directoria) assim redigido: «contrahir empréstimos necessários dor meio de obrigações ao portador, devidamente garantidos, ou clevar o capital social nos termos do art. 5º, se julgar mais conveniente; acrescentar—sendo tudo feito de accordo e com plena autorização da assembleia geral.

Art. 19. A directoria, actualmente de tres membros, poderá ser reduzida a dois, sendo um, presidente e outro com attribuições de secretario e thesoureiro.

Art. 28. O conselho fiscal, actualmente de quatro membros poderá ser reduzido a tres.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1893.—*José Joaquim da Costa Simões*. — *Dr. Constante da Silva Jardim*.

Sendo posta em discussão a proposta da directoria, pede a palavra o Sr. coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo, e diz precisar que a directoria dê as mais amplias razões, porque faz a presente reforma, visto que esta em opposição, elle e o seu companheiro, coronel Procopio dos Reis, o votam ambos contra a redução do capital. O Sr. Procopio dos Reis pede a palavra e sustenta o que disse o Sr. Santos Lobo, declarando tambem que o seu voto era contra a redução do capital e finalmente contra tudo, quanto a directoria actual proponha.

Em seguida o Sr. presidente, Costa Simões, passando a cadeira ao 1º secretario, usou da palavra para responder ao Sr. Santos Lobo, e começou por declarar que era verdade a companhia nada dever hoje, mas o que ella tinha estava patente á vista dos olhos de todos os accionistas, e nestas condições era facil de reconhecer o seu valor.

Enquanto ás explicações que o Sr. accionista Santos Lobo falla, estava alli, em cima da mesa, o relatório do perito que examinou a escripturação da companhia, á disposição de todos os Srs. accionistas; mas, além do relatório, elle podia dar verbalmente todas as explicações, ainda com maior clareza, apezar de estar na administração ha pouco tempo, pois conhece o andamento da companhia desde a sua fundação; mas, Srs. accionistas, acrescentou o Sr. Costa Simões, para poderem ficar ao facto de tudo, minuciosamente, não seria hoje, nem talvez em outra sessão, que concluiríamos os trabalhos, e isso não nos traz prosperidade nenhuma para a nossa companhia.

Ha um ditado que diz que a roupa suja lava-se em casa, e eu digo neste momento, que o pressado, passou, e a nossa divisa é: fazer prosperar o que hoje temos; por isso, pedia ao Sr. Santos Lobo, que, amigo como é da administração passada para não insistir em mais explicações, porque o fim da directoria actual não é fazer accusações a quem quer que seja, e quando mais não fosse, bastava ella ter tido por seu presidente um homem que todos nós reconhecemos como o que ha de mais puro, accrescendo a circumstancia de que na nossa companhia não houve desvios de dinheiro, por sua administração; portanto, terminou por pedir que o não interrogassem mais, sobre a administração passada.

Os Srs. Santos Lobo e Procopio Reis voltam á discussão, terminando por declarar que o seu voto era contrario á proposta da directoria. Segue-se com a palavra o Sr. Dr. Constante Jardim que declarou ver com bastante magoa que se viu obrigado a tomar a palavra, para responder aos oradores prece-dentes, pois não desejava por forma alguma desagradar a quem quer que fosse, mas na qualidade de director actual da companhia, elle tinha por dever sustentar a proposta da redução do capital que representa a verdade do estado da companhia, e elle que nunca gostou de viver em posições dubias, isto é, em posições falsas, quer francamente expender as razões porque entõde que deve ser reduzido o capital a 218:000\$, como está demonstrado na proposta da directoria.

Proseguindo o Sr. Dr. Jardim, analysou detidamente os actos da administração passada; fez ver as circumstancias precarias em que a actual directoria encontrou a companhia, devendo quantia superior a 40:000\$, por lettras vencidas, ordenados e contas diversas e ainda mais accionada por honorarios de um director! e o hotel apenas com dois hospedes! Pois bem, disse elle, eu e o Sr. Costa Simões quando tomamos posse, fôo nosso primeiro empenho, levantar o credito da companhia.

O Sr. Costa Simões, com a hombridade que lhe é conhecida, solveu de prompto todos os compromissos, annunciamos pelos jornaes que a companhia nada devia a pessoa alguma como presentemente nada deve.

Ainda mais, a directoria actual quando tomou posse do seu mandato para salvaguardar os interesses dos accionistas, mandou proceder, por pessoa de toda a competencia a um exame minucioso da actual companhia e por elle chegou a conclusão que a redução do capital era de necessidade palpante para que as accões da companhia representem assim um valor real e não ficticio.

Não é seu desejo molestar a administração que lhe merece toda a consideração pessoal por que della fizeram parte collegas distinctos e amigos a quem muito aprecia, mas como membro da actual directoria tem por dever dar estas explicações, fazendo ver que a directoria presente só tem interesse em zelar os direitos dos Srs. accionistas e procurar com a realidade das cousas salvaguardar os interesses de todos e com estas palavras termina o seu discurso.

De novo falla o Srs. Santos Lobo e Procopio Reis, fazendo diversas considerações e terminam por dizerem que votavam contra a redução do capital.

Pede em seguida a palavra o Sr. commendador Domingos Fernandes Goes, e diz que na sua opinião a directoria reduzindo o capital, faz bem, porque zelosa como é, quer a realidade do activo, e nesse sentido dá-lhe todo o seu apoio; os bens descriptos na proposta existem, e portanto, as accões ficam assim representando o valor real dos haveres da companhia.

Neste caso o valor é real e tem sempre primacia, por saber-se que o capital é garantido.

Proseguindo disse mais que em sua opinião só homens praticos em negocios é que bem podem dirigir uma companhia desta natureza, o que não acontece a outras pessoas que apesar de serem muitos intelligentes e de reconhecerem honestidade, não podem bem administrar por falta de pratica necessaria em taes assumptos.

Termina declarando que vota pela redução do capital por ser isso de inteira justiça e de vantagem real para os accionistas.

Pede em seguida a palavra o Sr. Antonio José de Oliveira Costa e disse que estando sufficientemente discutido a proposta da directoria, propunha o encerramento da discussão e que se procedesse á votação por capital, o que foi approvedo.

Pela ordem pede a palavra o Sr. Santos Lobo e propõe que a votação seja por partes, o que é approvedo.

Segue-se a votação da proposta da directoria reduzindo o capital a 218:000\$ representado por 2180 accões integralizadas do valor de 100\$ cada uma, recebendo os senhores accionistas uma accão de 100\$ integralizada por duas das existentes.

E' approvedo por 260 vottos contra 149.

Votam contra os Srs. Santos Lobo, Paulo Rolim, Dr. Castro Rabello, Banco Brasileiro (representado por Sr. Procopio Reis) Joaquim Francisco de Oliveira e Pedro Guntti Pessoa, declarando estes senhores que apresentariam um protesto para ser inserido na acta.

Procedeu-se em seguida a votação dos artigos de que trata a proposta, sendo todos approvedos, com exclusão do voto do Sr. coronel Procopio Reis que votou contra.

Em seguida usa da palavra o Sr. Costa Simões (presidente) e diz que elle e o seu collega Dr. Jardim, tem a seu lado não só a maioria dos accionistas presentes como mes-

mo a dos accionistas maiores ausentes, isto é os que não puderam comparecer a esta assembléa que de ante-mão, e por escripto, lhe asseguraram o seu apoio para a diminuição do capital, por entenderem ser isso de justiça para a realidade dos haveres da companhia.

Agradecendo esta prova de confiança dos dignos accionistas, elle em seu nome e no do seu collega Dr. Jardim, declara que enviaará todos os esforços para o engrandecimento e prosperidade da companhia que representam.

O facto da redução do capital é tão somente para dar o valor real ás diferentes verbas do activo, e que se possa dizer com verdadeiro asan as accões da companhia melhoramentos de Santa Thereza representam um valor real, verdadeiro existente e que darão um juro equivalente ao capital empattado.

Como negociante que é sempre usou, da maior lesura nos seus negocios; nunca assignou nem assigna balanços falsos ou ficticios; razão porque ao tomar conta desta companhia, como seu presidente quer a realidade do activo para dizer aos senhores accionistas: O capital é tanto e sobre este valor podem contar com o juro correspondente no fim de cada semestre.

Agora, que com franqueza, expoz aos Srs. accionistas os motivos da redução do capital e da reforma em alguns artigos dos estatutos, em beneficio dos interesses da companhia, pede para que a assembléa approve as contas da directoria transacta e autorise a actual directoria a mandar fazer os extornos de que trata o perito no exame a que procedeu na escripturação da companhia, conforme o relatorio que apresentou, e do qual tem a assembléa conhecimento.

Não quer condemnar ninguem e por isso lembra que será melhor passar uma esponja no passado afim de que a actual directoria, possa livre de peias, assumir a responsabilidade de um valor real, isto é, daquillo que recebe e toma conta para dar de si como lhe cumpre o bom desempenho dos seus deveres.

Em seguida o Sr. Costa Simões reassumindo a cadeira da presidencia, propõe a approvação das contas da directoria transacta, fazendo-se os extornos de que trata o perito no relatorio.

Foram unanimemente approvedas, deixando de votar o accionista Dr. Castro Rabello por ser membro da mesma, e autorizada a directoria actual a mandar fazer os extornos na escripturação para regularidade dos respectivos contractos.

Em segundo, vem á mesa o seguinte protesto: Protestamos por não concordarmos com a redução do capital desta companhia, por estar as accões integralizadas e entendermos ser depreciação do mesmo capital, pelo que pedimos que este protesto seja inserido na acta desta secção.

Sala da assembléa geral extraordinaria da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, 25 de agosto de 1893.—*Luiz Joaquim dos Santos Lobo*.—*Pedro Gonitti Pessoa*.—*Dr. J. de Castro Rabello*.—*Joaquim Francisco de Oliveira*.—*Paulo Theodoro Robim*.

Ao qual protesto a directoria apresentou o seguinte contra-protesto: Podia dispensar de contra-protestar, mas em signal de deferencia e tendo promettido fazel-o, por isso offereço as seguintes razões que destroem completamente a que está exarado no protesto:

1.º A maioria absoluta de votos que suffragou a proposta de redução do capital em numero superior a dous terços é uma razão poderosa para ser dispensado qualquer protesto, pois a assembléa geral dos accionistas é soberana em sua maioria; accrescen to ainda mais, que essa maioria, maior seria si deixasse de votar, como por força de direito devia deixar, o Banco Brasileiro que se acha em liquidação, como mais tarde se verificou, e que só poderia ser alli apresentado por sua commissão liquidante.

2.º A redução do capital é um facto justo, honesto e consentaneo com o direito, todas

as vezes que esta redução está de accordo com os haveres que representam o activo de t-da e qualquer sociedade anonyma; e tem mais em seu auxilio a pratica usada nesta praça e até mesmo com a actual companhia cujo capital foi primitivamente de 1.000:000\$, depois foi reduzido por deliberação da assembléa geral a 500:000\$ e não vem apello o facto da integração das accões, por que essa integração desde que os haveres da companhia não correspondem ao capital que figura em seus balanços, é um facto hypothetico. Por isso e pelo mais offerecemos este contra-protesto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1893.—*Dr. Constante da Silva Jardim*.—*Jose Joaquim da Costa Simões*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Lavrando-se em seguida a presente acta que vae assignado pelos membros da mesa da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1893.—*Jose Joaquim da Costa Simões*, presidente.—*Nicoldo José da Silva Gonçalves*, 1º secretario.—*Manoel Gomes Pereira*, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Caixas de Papelão

No escriptorio da companhia, á rua da Assembléa n. 114, acham-se á disposição dos Srs. accionistas da Companhia Nacional de Caixas de Papelão, o balanço, relatorio e mais documentos que preceitua a legislação em vigor, para o fim de serem examinados por virtude da reunião da assembléa geral ordinaria, de conformidade com o art. 27 dos respectivos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1893.—*O presidente, Alípio de Bittencourt Calazas*.

Companhia Centros Pastorais do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em observancia do disposto no art. 9º dos estatutos, convoco os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria a 30 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua do General Camara n. 9, 1º andar, afim de serem apresentados e sujeitos a sua approvação os balanços de 31 de dezembro de 1892 e 30 de junho ultimo, e o parecer do conselho fiscal, ficando á disposição dos mesmos senhores os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1893.—*Paulino J. S. de Souza*, presidente.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

Empréstimo do estado de Sergipe

Foram hoje sorteadas, por autorisação do governador de Sergipe, as apolices de numeros abaixo mencionados, relativas a amortisação do corrente anno, as quaes serão resgatadas por este banco em 1 de outubro proximo futuro.

De 1:000\$000

30, 111, 141, 178, 192, 196, 217, 218, 221, 228, 240, 268, 328, 359, 363, 471, 504, 549, 590, 602, 639, 660, 679, 688, 689, 710, 745, 762, 814, 819, 897, 902, 910, 928, 934, 961, 1.018, 1.043, 1.091, 1.100;

De 500\$000

31, 53, 124, 212, 223, 233, 246, 248, 305, 307, 368, 382, 399, 437, 472 e 498.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1893.—*Jodo Valverde de Miranda*, director presidente.